

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores integrantes da carreira do magistério, titulares de cargo efetivo ou contratado por tempo determinado.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, integram a carreira do magistério os professores em efetivo exercício, lotados na direção de pólo, escolas, coordenação pedagógica, planejamento e gestão.

Art. 2º - O abono salarial será pago sempre que houver comprovada disponibilidade financeira, em valor proporcional à remuneração percebida pelo servidor, no mês anterior ao ato da concessão.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo do abono salarial as verbas percebidas a título de diária, ajuda de custo, férias e décimo terceiro salário.

Art. 3º - Havendo saldo remanescente dos recursos oriundos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, no final do exercício, será feito rateio entre os profissionais do magistério.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2009.



FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores integrantes da carreira do magistério, titulares de cargo efetivo ou contratado por tempo determinado.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, integram a carreira do magistério os professores em efetivo exercício, lotados na direção de pólo, escolas, coordenação pedagógica, planejamento e gestão.

Art. 2º - O abono salarial será pago sempre que houver comprovada disponibilidade financeira, em valor proporcional à remuneração percebida pelo servidor, no mês anterior ao ato da concessão.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo do abono salarial as verbas percebidas a título de diária, ajuda de custo, férias e décimo terceiro salário.

Art. 3º - Havendo saldo remanescente dos recursos oriundos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, no final do exercício, será feito rateio entre os profissionais do magistério.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2009.



FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal